



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL
VICE-PREFEITO
GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE
RAFAEL DOUGLAS ROQUE DE CASTRO SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS
WANDBERG DE LIMA FARIA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
OZEIAS MOREIRA DOS SANTOS SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
LEANDRO MACHADO CARDOSO SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SERGIO FIGUEIREDO DUARTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
ANGELA MACHADO DE LIMA OLIVEIRA SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO
MARIANA ESPIRIDÃO PIMENTA SAMPAIO SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA
JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
SIDARTA AUGUSTO CARDOSO VENDA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS
ROMILDA GONÇALVES MACHADO SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO
ROGÉRIO LOPES BRANDI SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FABIANA DE OLIVEIRA PORTES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA
CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE
VAGNER LUIZ DOS SANTOS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
ENEAS TEIXEIRA COSTA SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
THALES DA SILVA SOBRINHO JUNIOR SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER
TAINÁ DA SILVA LOPES VIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	9
Atos do Controlador Geral do Município .....	10
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento .....	10
Atos do Secretário Municipal de Saúde .....	10
Atos da Secretária Municipal de Educação .....	11
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo .....	11
Atos do Conselho Municipal de Educação .....	11
<b>ATOS DO PODER LEGISLATIVO</b>	
Atos do Presidente .....	12

## PODER LEGISLATIVO

<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>	
<b>NILTON MOREIRA CAVALCANTE</b> PRESIDENTE	
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ADRIANO MORIE ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO ALMEIDA SILVA ELERSON LEANDRO ALVES FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA JOÃO PEDRO LEMOS JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA MILTON CAMPOS ANTONIO PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA	

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.586, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre o Estatuto dos Conselhos Escolares da Prefeitura Municipal de Queimados”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a Gestão Democrática Escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ratifica a aprovação do Estatuto dos Conselhos Escolares da Prefeitura Municipal de Queimados, aprovado no Fórum realizado no dia 02 de outubro de 2018 e que com este se publica.

Parágrafo único – O presente Estatuto dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino do Município de Queimados e dá outras providências.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
PREFEITO

**ESTATUTO DOS CONSELHOS ESCOLARES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE QUEIMADOS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ANO 2020**

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições de ensino do Município de Queimados. É constituído de acordo com fundamento no art. 206, VI da Constituição Federal: “o ensino será ministrado com base no seguinte princípio, gestão democrática do ensino público, na forma da lei” e nas disposições contidas no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96: “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I. participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- II. participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e equivalentes”.

§ 1º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscal e mobilizadora, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu presidente e demais membros do Conselho. Atendendo às orientações do Ministério de Educação, terá seu funcionamento nas próprias Unidades Escolares, tendo como base o suporte da Secretaria Municipal de Educação e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria exercerá a função da Unidade Executora e terá, entre outras atribuições, a competência para administrar, de acordo com as normas legais, os recursos financeiros provenientes de subvenções, convênios, doações, arrecadações da entidade, dos programas federais ou recursos próprios, de formas complementares, destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação.

**Seção II**

**DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Conselho Escolar tem por objetivo democratizar a gestão escolar, na forma de colegiado, é composto por representantes das comunidades escolar e local, que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógico, administrativas, financeiras no âmbito da escola. Cabe aos Conselhos, também, analisar as ações a empreender e os meios a utilizar para o cumprimento das finalidades da escola. Para o exercício dessas atividades, os Conselhos têm as seguintes funções:

- I. **Deliberativas:** decidem sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decidem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas e creches, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, se, ferir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- II. **Consultivas:** têm um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que apresentam sugestões ou soluções, que poderão ou não serem acatadas pela direção da Unidade Escolar;
- III. **Fiscais:** acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das unidades escolares e a qualidade social do cotidiano escolar, ficando subordinada apenas à Assembleia Geral, fórum máximo de decisão da comunidade escolar;
- IV. **Mobilizadoras:** promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos das unidades escolares em diversas atividades, contribuindo, assim, para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação;
- V. **Pedagógicas:** a função político-pedagógico do Conselho Escolar se expressa no “olhar” comprometido que desenvolve durante todo o processo educacional, tendo como foco privilegiado a aprendizagem, qual seja: no planejamento, na implementação ou avaliação das ações da escola. Nesse acompanhamento corresponsável, o Conselho Escolar participa da elaboração do projeto político-pedagógico, num processo contínuo de acompanhamento e de avaliação.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 3**

---

Art. 3º - Constituem finalidades específicas do Conselho Escolar da Escola Municipal a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- I. interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II. promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- III. contribuir para a solução dos problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- IV. cooperar na conservação dos equipamentos e do prédio da unidade escolar;
- V. administrar, de acordo com as normas legais, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- VI. incentivar a criação do grêmio estudantil a trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Art. 4º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- I. legislação em vigor;
- II. democratização da gestão escolar;
- III. oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - São objetivos do Conselho Escolar:

- I. democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola a fim de garantir o cumprimento da sua função, que é ensinar, de forma significativa, garantindo maior inserção cidadã e profissional ao longo da vida;
- III. estabelecer, para o âmbito da Unidade Escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

### **Seção II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Art. 6º - O Conselho Escolar terá como membro nato o diretor do estabelecimento de ensino, em conformidade com a lei pertinente.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar serão escolhidos por representantes da comunidade escolar e local, mediante processo eletivo.

Parágrafo único - No ato da eleição, para cada membro será eleito também um suplente.

Art. 8º - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar e local, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor geral (membro nato);
- II. Representantes de funcionários;
- III. Representantes de professores;
- IV. Representantes de pais e/ou responsáveis de alunos;
- V. Representantes de alunos regularmente matriculados a partir de 14 (quatorze) anos;
- VI. Representantes da comunidade local, se for o caso.

Art. 9º - A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos profissionais do magistério, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos e demais funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 10 - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola, que é garantir a democratização da Educação: o acesso e a permanência visando ao sucesso escolar, reflexo da qualidade do processo educativo.

Art. 11 - A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

### **Seção III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12 - São atribuições dos Conselheiros Escolares:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados, colaborando e auxiliando o diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- II. manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. justificar, oralmente e/ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- IV. participar da adequação do Regimento Interno da Unidade Escolar, de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
- V. convocar a comunidade escolar para discutir assuntos importantes sobre a Unidade Escolar;
- VI. garantir a participação das comunidades escolar e local na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 4**

---

- VII. propor e coordenar discussões junto aos segmentos, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos, de acordo com o Estatuto em vigor e votar às alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;
- VIII. orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Unidade Escolar;
- IX. participar da adequação do calendário escolar, no que competir à Unidade Escolar, observada a legislação vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- X. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação escolar;
- XI. elaborar o plano de formação continuada dos Conselheiros Escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XII. aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- XIII. fiscalizar a gestão administrativa, financeira e pedagógica da Unidade Escolar;
- XIV. promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando às proposições ao conselho;
- XV. representar seus segmentos agindo como porta-voz de interesses, posições e divulgar as definições do Conselho Escolar a seus pares;
- XVI. promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XVII. conhecer, cumprir e respeitar o Estatuto, assim como as deliberações do Conselho Escolar.

Art. 13 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesse individual.

Art. 14 - A atuação dos Conselheiros será restrita às Reuniões do Conselho Escolar, ficando vedada à interferência no trabalho de qualquer profissional na Unidade Escolar.

Parágrafo único - Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em Reunião do Conselho.

Art. 15 - São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. convocar, através de circulares internas e envio de comunicado, a todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para Reunião Ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II. convocar, sempre que forem justificadas, Reuniões Extraordinárias, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III. presidir as Reuniões do Conselho Escolar;
- IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as Reuniões do Conselho Escolar;
- VI. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;
- VII. delegar para o efetivo registro das Reuniões do Conselho, indicando secretário;
- VIII. providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;
- IX. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 16 - Os membros mencionados no art. 8º deste Estatuto irão compor: a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Seção IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 17 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos membros do Conselho Escolar e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 18 - Cabe a Assembleia Geral:

- I- eleger e dar posse à diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- II- discutir e aprovar o Estatuto do Conselho Escolar.

§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para as Sessões Ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as Sessões Extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela assembleia geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 19 - As Reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias ou Extraordinárias

§ 1º - As Reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 2º - As Reuniões da Assembleia Geral Ordinária ocorrerão, preferencialmente, 01 (uma) vez por mês, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um).

§ 3º - As deliberações das Reuniões da Assembleia Geral serão aprovadas por cinquenta por cento (50%) mais 01 (um) dos membros presentes.

Art. 20 - Compete aos membros da Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 5**

---

I - discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhado do parecer fiscal;

II - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Estatuto assim permitir.

Art. 21 - As Reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 (um terço) dos demais conselheiros, sempre que necessário.

§ 1º - As Reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão presididas pelo Presidente do Conselho Escolar, ou pelo seu suplente.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Parágrafo único – Os membros que compõem o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal participam das Reuniões da Assembleia Geral e Extraordinária.

**Seção V**

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 22 - O Conselho Deliberativo é constituído pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Conselheiros.

§ 1º - A Presidência, geralmente, é exercida pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º - O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor ou pelo secretário que tenha lotação na respectiva Unidade Escolar.

Art. 23 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. apreciar o plano de ação da diretoria para o respectivo exercício;
- II. aprovar o plano de aplicação de recursos;
- III. revisar os balancetes de receitas, despesas, apresentadas nas reuniões pela diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de um Conselheiro que seja responsável por alunos matriculados na Unidade Escolar;
- IV. promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de colegiado;
- V. determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do Estatuto;
- VI. emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação de colegiado.

Parágrafo único - As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

**Seção VI**

**DA DIRETORIA**

Art. 24 - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador do Conselho Escolar.

Art. 25 - Na composição dos membros da Diretoria deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- I. Presidente: diretor da escola;
- II. Vice-Presidente: pai ou responsável;
- III. Secretário: professor ou funcionário equipe pedagógico administrativa da Unidade Escolar;
- IV. Tesoureiro: professor ou funcionário da equipe pedagógico administrativa da Unidade Escolar.

Art. 26 - É vedado aos membros da diretoria receberem qualquer remuneração.

Art. 27 - Em caso de vacância de qualquer cargo para qual não haja substituto legal, caberá a assembleia geral extraordinária a ser convocada, para eleger um substituto.

Art. 28 - Cabe à Diretoria:

- I. elaborar e executar a programação anual de aplicação de recursos da Unidade Escolar;
- II. deliberar sobre aplicações e movimentos dos recursos da Unidade Escolar;
- III. encaminhar dos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV. em caso de convênios, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os demonstrativos da receita, da despesa e a prestação de contas, conforme critério e prazos de aplicações definidos por aquele órgão;
- V. exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que venham a ser legalmente conferida;
- VI. decidir omissões deste Estatuto;
- VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 29 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. convocar e presidir a Assembleia Geral e Extraordinária;
- II. administrar, juntamente, com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da Unidade Escolar;
- III. ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- IV. promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- V. apresentar relatório anual das atividades realizadas.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 6**

- I. auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II. assumir as atribuições do presidente quando este estiver impossibilitado de exercê-las.

Art. 31 - Compete ao Secretário da Diretoria:

- I. elaborar a correspondência e a documentação: atas, ofícios, comunicados, convenções, dentre outros;
- II. ler as atas em reuniões e assembleias;
- III. assinar, juntamente, com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV. manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V. conservar o livro ata em dia e sem rasuras;
- VI. elaborar, juntamente, com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

Art. 32 - Compete ao Tesoureiro da Diretoria:

- I. assumir a responsabilidade da movimentação financeira, entrada e a saída de valores;
- II. assinar, juntamente, com o Presidente, os cheques recebidos e balancetes;
- III. prestar contas, no mínimo, a cada 03 (três) meses, à diretoria e ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IV. manter os livros contábeis, caixa e tomo, em dia e sem rasuras.

#### **Seção VII**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização. Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes entre pais ou responsáveis e professores da Unidade Escolar.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 34 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Escolar: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da assembleia geral;
- II. examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário emitir parecer;
- III. solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Seção I**

##### **DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO**

Art. 35 - As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada triênio, com a participação da comunidade escolar convocada para este fim.

Parágrafo único - As eleições do Conselho Escolar, nas creches e nas unidades escolares com apenas o segmento da Educação Infantil, realizar-se-ão a cada biênio, em função da permanência dos alunos dessa faixa etária.

Art. 36 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão.

§ 1º - O edital de convocação não estabelecerá data das Reuniões das eleições dos segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes do Conselho, a qual não excederá 15 (quinze) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º - As datas, horários e locais das Reuniões, para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 3º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe técnica pedagógico-administrativo, docente ou pais.

Art. 37 - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar escolhidos em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 38 - Havendo segmento composto por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo único - No caso de afastamento e licença do Conselheiro esse será representado pelo profissional substituto designado para sua função.

Art. 39 - O edital de convocação para as Reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da Unidade Escolar, no mínimo 30 (trinta) dias úteis, antes da sua realização durante o período letivo.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 7**

---

Art. 40 - A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 41 - Tem direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis e alunos efetivamente matriculados a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 1º. Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- I. casamento;
- II. férias;
- III. falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IV. júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V. Licença prêmio por assiduidade;
- VI. Licença para tratamento de saúde;
- VII. Licença maternidade;
- VIII. Licença paternidade.

§ 2º - No segmento dos professores, o integrante do quadro próprio do Magistério com duas matrículas na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

§ 4º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai, mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 42 - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 43 - Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo único - A Unidade Escolar poderá definir critérios: sorteio, antiguidade, idade etc.

Art. 44 - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

§ 1º - O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

§ 2º - A data da Reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 15 (quinze) dias após o término da gestão anterior.

§ 3º - A Reunião de posse será pública.

§ 4º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- I. assinatura da Ata e Termo de Posse;
- II. ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo.

Art. 45 - Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 03 (três) Reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo único - As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em Reunião do Conselho Escolar, e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 46 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 47 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas às disposições no art. 10 deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Seção I**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 48 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 49 - O Conselho Escolar funcionará somente com um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) de seus representantes.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 8**

---

- I. As reuniões ordinárias devem acontecer uma vez por mês, convocadas pelo presidente do Conselho ou, no seu impedimento, por um representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;
- II. As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, por convocação do presidente do Conselho Escolar, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 1º - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - O cronograma das Reuniões Ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

§ 3º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando ao estudo que melhor embasa a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 4º - Na ausência do Conselheiro, implicará na aceitação das decisões tomadas pela maioria.

Art. 50 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas. Serão utilizadas circulares internas, livro de avisos, exposição no mural do Conselho Escolar, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos, em tempo hábil.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES**

**Seção I**

**DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 51 - Os Conselheiros têm assegurado os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho Escolar, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. receber no ato da posse, cópia do Estatuto, bem como, informações contidas nele;
- III. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. solicitar, em Reunião do Conselho Escolar, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Unidade Escolar;
- V. consultar, quando necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VI. votar durante as Reuniões do Conselho Escolar;
- VII. solicitar ao diretor da Unidade Escolar o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político pedagógico, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**Seção II**

**DAS PROIBIÇÕES**

Art. 52 - Aos Conselheiros é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico administrativo;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

**Seção III**

**DAS PENALIDADES**

Art. 53 - O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho Escolar com registro em ata e ciência do advertido;
- III. repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em Reunião do Conselho Escolar.

Art. 54 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

**CAPÍTULO VI**

**Seção I**

**DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS**

Art. 55 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros.

**CAPÍTULO VII**

**DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO**

**Seção I**

**DOS RECURSOS**

Art. 56 - Os meios e recursos para atender os objetivos da Unidade Escolar serão obtidos mediante:

- I. convênios;
- II. subvenções diversas;
- III. doações;
- IV. promoções escolares;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 9**

---

V. outras fontes.

Art. 57 - Os recursos financeiros da Unidade Escolar serão depositados em contas a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo único – Na hipótese da não existência de um estabelecimento bancário na localidade, os recursos serão depositados na agência bancária de mais fácil acesso.

**Seção II**  
**DA APLICAÇÃO**

Art. 58 - Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 59 - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de recursos da Unidade Executora.

Art. 60 - O ano financeiro da Unidade Escolar coincidirá com o ano civil.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Seção I**  
**DA INTERVENÇÃO**

Art. 61 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 62 - Quando as atividades contrariarem as finalidades neste Estatuto ou violarem a legislação vigente poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela Secretaria Municipal de Educação cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

§2º - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante resolução.

**Seção II**  
**DA DISSOLUÇÃO**

Art. 63 - O Conselho Escolar somente poderá ser dissolvido:

- I. por decisão 2/3 (dois terços) de seus membros, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente, convocada para tal fim;
- II. em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- III. em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

**Seção III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, orientado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho Escolar ou, se for o caso, terá sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66 - O presente Estatuto entrará em vigor após a data da sua publicação.

**CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO**  
**CONSELHOS DAS UNIDADES ESCOLARES**  
**REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**

---

**Despachos do Prefeito**

---

**Processo: 7831/2016/24.** Requerente: Rinaldo da Silva Moreira. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls.27/29, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.31, **INDEFIRO** o pedido de revisão da incorporação de retribuição por exercício de função de confiança e cargo em comissão, por não encontrar respaldo no §3º e seguintes do art. 56, da Lei nº 1060/11, eis que no cômputo dos cargos em comissão exonerados não atingiu o mínimo de 04 (quatro) anos.

**Processo nº 5554/2017/06.** Requerente: Nilza Costa Machado dos Santos. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 25/28 e na manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.31, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de adicional de Insalubridade, por não encontrar respaldo no art. 55 e art. 62, da Lei nº 1060/11.

**Processo nº: 8108/2017/03.** Requerente: Andrea da Silva Rocha. Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 112/113, e da manifestação da Controladoria Geral do Município, às fls. 107, **DEFIRO** o pedido incidental de sucessão hereditária e habilitação do credor Rodrigo da Silva Rocha para recebimento dos créditos devidos.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 10**

---

**Processo nº 5156/2018/05.** Requerente: Jussara Braga Xavier. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 21/24, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls. 27, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de diferença de adicional de insalubridade, considerando que antes do LTCAT 2019, todos os Laudos Técnicos anteriores não concediam o referido adicional aos Auxiliares de Serviços Gerais lotados na SEMED.

**Processo nº 8833/2017/06.** Requerente: Sonia Rocha Pessanha Lima. Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 54/56, e da manifestação da Procuradoria Geral do Município, às fls.59, **INDEFIRO** o pedido de majoração do adicional de insalubridade.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

---

**Atos do Controlador Geral do Município**

---

**Processo: 3662/2020/01.** Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor CAROLINE AMARAL DE FREITAS – MAT. 10123/02, através do processo n.º 2736/2020/01, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Processo: 3451/2020/01.** Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor JOICENY BAZETH VILAR DE QUEIROS – MAT. 8336/42, através do processo n.º 2357/2020/01, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Processo: 3618/2020/03.** Com base no parecer desta Controladoria e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor MARCEL GONÇALVES PEREIRA – MAT. 8807/22, através do processo n.º 2553/2020/03, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Processo: 3674/2020/26.** Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora ADRIANA GONÇALVES DA SILVA – MAT. 10616/02, através do processo n.º 2477/2020/26, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**Processo: 3600/2020/10.** Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor CRISTINA MARQUES DE SOUZA GUIMARÃES – MAT.8369/0, através do processo n.º 2925/2020/10, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Processo: 3607/2020/29.** Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MARIANA FELGUEIRAS FARIA DE MACEDO – MAT. 13457/01, concedido através do processo n.º 2677/2020/29, no valor de R\$ 2.000,00 dois mil reais).

**Processo: 3220/2020/11.** Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora GABRIELLA LIMA DA SILVA CARVALHOSA – MAT. 13934/01, através do processo n.º 2706/2020/11, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**AIR DE ABREU**  
Controlador Geral do Município

---

**Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento**

---

**Processo n.º 1654/2020/02.** Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM às fls. 195-196 verso e da Controladoria Geral do Município- CGM às fls. 211-212, **DEFIRO** o pedido de contratação de serviços de remessa e entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier ou congêneres, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, pelo período de 12 (doze) meses, com base nos artigos 25, caput e 26 da Lei n.º 8.666/93, do procedimento n.º 1654/2020/02. **HOMOLOGO A DESPESA E ADJUDICO** o objeto consignado à **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, CNPJ 34.028.316/0002-94**, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**FABIO CRISTIANO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

---

**Atos do Secretário Municipal de Saúde**

---

**Processo nº 13/0985/2019.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0663/19 no valor de R\$ 4.00,00(quatro mil reais), apresentado pela servidora AMANDA MORAIS DOS SANTOS MAT. 8366-61.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 11**

**Processo nº 13/1228/2020.** Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas de adiantamento concedido através do processo nº 13/0845/2020 no valor de R\$ 786,00(setecentos e oitenta e seis reais), apresentado pela servidora MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES MAT. 8939/72.

**ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Atos da Secretária Municipal de Educação**

**PORTARIA Nº 009/SEMED/2020.** A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação os servidores **RENAN NACIF GOMES RODRIGUES**, Diretor do Departamento de Prestação de Contas – SEMED, Matrícula 8654/12, **CRISTINA DE LIMA ARAUJO SOUZA**, Professor II – SEMED, Matrícula 3585/82, **WANDERSON PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Assessor de Gabinete – SEMED, Matrícula 13122/01, **ADRIANO GEREMIAS PINTO DA COSTA**, Motorista – SEMED, Matrícula 3740/01, **PAULO CÉSAR TAVARES ARAÚJO**, Auxiliar Administrativo, Matrícula 6730/01 e **FERNANDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO THIAGO**, Diretor do Departamento de Administração – SEMED, Matrícula 8263/53, para comporem a Comissão para acompanhamento e validação de execução contratual celebrado com prestador de serviços, com vista a detectar desvios ou inexecução, bem como fazer constar o resultado do referido trabalho nos autos, com vistas ao cumprimento do artigo 67, § 1º e 2º da Lei de Licitações c/c artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64 – item 2.6.1 – fls 1229v.

Art. 2º. Essa Portaria será Revogada automaticamente no 31/12/2020.

Art. 3º. Fica Revogada a PORTARIA nº 007/2020 publicada no DOQ nº 847, de 06/10/2020.

**DILCELINA SOUZA DA SILVA VASCONCELOS**  
Secretária Municipal de Educação

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Portaria nº 157/SEMUR/2020 – Publica Certidão de Edificação.** Tornar público a **CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO Nº 281/2020**, do imóvel de uso residencial que tomará o nº **113, Casa** com 339,80m² de área total construída, erigido sobre o lote de nº 13 da quadra 08, situado na Rua Marcelo, Bairro Vila Camarim (Loteamento Vila Camarim), Queimados–RJ., emitido em 12 de Dezembro de 2020, através do processo de nº **8166/2017/10**, em nome de **Janaina Alves Azevedo**.

**JORGE SANTOS DO NASCIMENTO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Urbanismo

**Atos do Conselho Municipal de Educação**

**Ato nº 010/CME/2020 -** A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições, vem através deste, tornar público o Extrato das Sessões Ordinárias do CME realizada nos dias 01 de outubro de 2020, 03 de novembro de 2020 e 30 de novembro de 2020, e da Sessão Extraordinária do CME realizada no dia 19 de novembro de 2020.

**EXTRATO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS – 01/10/2020**  
**REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**PARTICIPANTES:** Ana Paula Costa Pereira, Conceição Costa Leite Batalha, Daniella Moreira Beliago, Daniel Alves da Silva, Elizama dos Santos Silva, Fabiana Mota Oliveira, Kátia de Oliveira Zabeu da Silva, Leticia Fajardo de Oliveira, Rosangela da Silva Loredó e Silva e Waldira Viol Soares e como convidada a Secretária de Educação de Queimados Dilcelina da Silva de Souza Vasconcelos.

**ORDEM DO DIA:** A Presidente do CME Rosangela da Silva Loredó e Silva falou ressaltou o cuidado com a vida de todas as pessoas em tempos de Pandemia. Comunicou que a Secretaria de Saúde do município de Queimados tomará a decisão sobre o retorno ou não das aulas presenciais. Explicou as propostas para o Calendário e para avaliação ano dois mil e vinte. A conselheira Leticia Fajardo de Oliveira, representante de Técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, esclareceu a proposta de cancelamento da EJA de II a IX, no primeiro semestre do ano 2020. As propostas para o calendário, avaliação e o cancelamento da EJA de II a IX, primeiro semestre foram votadas e aprovadas pelos conselheiros participantes. A Secretária Municipal de Educação de Queimados, Dilcelina da Silva de Souza Vasconcelos, respondeu a perguntas e prestou outros esclarecimentos quanto às questões do calendário e da avaliação do ano letivo dois mil e vinte. A secretária do Conselho Municipal de Educação de Queimados – CME, Conceição Costa Leite Batalha comunicou que o mandato dos membros do CME tem a duração de quatro anos e que este terminou no dia dezanove de setembro. Explicou que os mandatos poderão ser reconduzidos, conforme o art. 3º, da Lei 1233/15, que alterou a criação e a composição da Lei 252/97. Ressaltou que ficará no aguardo da decisão dos conselheiros sobre a permanência como representantes das instituições ligadas à educação de Queimados no CME no próximo mandato.

**EXTRATO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS – 03/11/2020**  
**REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

**PARTICIPANTES:** Ana Paula Costa Pereira, Conceição Costa Leite Batalha, Daniel Alves da Silva, Elizama dos Santos Silva, Fabiana Mota Oliveira, Fernando César Vicente Rosa Kátia de Oliveira Zabeu da Silva, Leticia Fajardo de Oliveira, Rosangela da Silva Loredó e Silva e Waldira Viol Soares e como ouvinte a supervisora Ana Claudia Menezes Nogueira Pereira.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 12**

ORDEM DO DIA: A Presidente do CME Rosângela da Silva Loredo e Silva informou o afastamento da Secretária Municipal de Educação de Queimados Dilcelina da Souza da Silva Vasconcelos por motivo de doença. Mencionou o atraso na entrega dos cadernos pedagógicos e explicou que ocorreram muitos entraves na confecção. Sendo assim não teremos como cumprir o calendário discutido, votado e aprovado pelos conselheiros na última reunião do CME. Informou que a nova proposta do calendário será encaminhada no grupo do whatsapp do CME para apreciação, análise e indicação de outras sugestões para serem votados na próxima reunião do CME. Ressaltou a preocupação com a matrícula na rede estadual de ensino para os alunos concluintes do ensino fundamental, séries iniciais e finais. A conselheira Elizama dos Santos Silva, representante da rede estadual propôs, como sugestão, o sistema de dependência para que os alunos realizem a inscrição na data prevista. A conselheira Elizama dos Santos Silva ficou de confirmar a data da publicação da Resolução com as informações a respeito da matrícula na rede estadual. Os conselheiros tomaram ciência da publicação no DOQ, no dia vinte e dois de outubro do Ato 17, Art 1º, que determina: “As aulas presenciais na rede privada de ensino (Educação Infantil) permanecem suspensas, estendendo-se a suspensão até o dia trinta e um de dezembro do ano dois mil e vinte”. A Secretária do CME Conceição Costa Leite Batalha lembrou aos conselheiros as assinaturas das atas das reuniões do CME realizadas durante o ano dois mil e vinte por videoconferência e a resposta da confirmação do desejo de continuarem a fazer parte da composição do CME e serem reconduzidos.

### **EXTRATO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS – 19/11/2020 REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

PARTICIPANTES: Ana Paula Costa Pereira, Conceição Costa Leite Batalha, Daniel Alves da Silva, Euciléa Barbosa Soares da Silva, Elizama dos Santos Silva, Fabiana Mota de Oliveira, Fernando Cesar. Vicente Rosa, Kátia de Oliveira Zabeu da Silva, Leticia Fajardo de Oliveira, Rosângela da Silva Loredo e Silva e como ouvinte a supervisora Ana Claudia Menezes Nogueira Pereira.

ORDEM DO DIA: A Presidente do CME Rosângela da Silva Loredo e Silva iniciou a reunião lembrando a aprovação da proposta do calendário e da avaliação do ano letivo dois mil e vinte, discutida no dia três de novembro. Explicou que serão necessárias outras alterações, porque estamos aguardando a entrega dos cadernos pedagógicos aos alunos da rede. Constatou que a maioria dos conselheiros não comentou a proposta enviada pelo whatsapp. Agradeceu a conselheira Elizama dos Santos Silva as informações e o envio da Resolução SEEDUC, nº 5889 de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte, que estabelece normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na rede estadual de ensino/SEEDUC para o ano dois mil e vinte um. Os conselheiros tomaram ciência de que a primeira fase da matrícula informatizada acontecerá entre os dias quatro a vinte e dois de dezembro do ano dois mil e vinte. A conselheira Kátia de Oliveira Zabeu da Silva mencionou a experiência realizada no município de Nova Iguaçu. Explicou que todas as horas com atendimento aos alunos e a realização de outras atividades, além das cinco horas semanais determinadas, estão sendo contabilizadas. Sugeriu que poderíamos fazer o mesmo no município de Queimados. Após discussão e votação, os conselheiros concordaram com a elaboração e o envio de um memorando às unidades escolares solicitando um relatório com o registro das atividades realizadas, para discussão, análise e votação na próxima reunião do CME.

### **EXTRATO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADOS – 30/11/2020 REUNIÃO REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

PARTICIPANTES: Ana Paula Costa Pereira, Conceição Costa Leite Batalha, Claudia Sampaio Mendes Ventura, Daniel Alves da Silva, Elizama dos Santos Silva, Fabiana Mota de Oliveira, Fernando Cesar Vicente Rosa, Kátia de Oliveira Zabeu da Silva, Rosângela da Silva Loredo e Silva e como convidada a Secretária Municipal de Educação de Queimados Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos.

ORDEM DO DIA: Comunicação do falecimento da conselheira Ana Cristina Costa de Melo, representante do magistério municipal, vítima do coronavírus. Pedido de um minuto de silêncio. Informação da Secretária do CME Conceição Costa Leite Batalha sobre a questão do término do mandato dos conselheiros e da solicitação do comparecimento a SEMED para as assinaturas das atas das reuniões do CME realizadas por videoconferência. Apresentação e aprovação da proposta de contabilizar as horas dos meses novembro, dezembro e do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um no calendário do ano letivo dois mil e vinte. Ciência do início da entrega do primeiro caderno pedagógico e dos kits de material escolar. Discussão sobre a questão da impressão do segundo caderno pedagógico e da Resolução de novas matrículas para o ano letivo dois mil e vinte um.

**Rosângela da Silva Loredo e Silva**

### **Atos do Poder Legislativo**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
NOS TERMOS DO ARTIGO34, INCISO I, “A”, DO REGIMENTO INTERNO.**

**CONSIDERANDO** a necessidade desta Casa de Leis deliberar sobre as mensagens encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o encerramento da legislatura 2017-2020;

**C O N V O C A**, nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, sessão extraordinária da Câmara Municipal, para o dia 29 de dezembro de 2020 as 10:00h, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, deixando de aplicar o disposto no §3º do artigo 129 do R.I, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 108/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA DE DESPORTOS DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Votação Única. Quórum: Maioria Simples.

PROJETO DE LEI Nº 109/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: **ALTERA A LEI Nº 596/02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Votação Única. Quórum: Maioria Simples.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 965 – Segunda - feira, 28 de Dezembro de 2020 - Ano 04 - Página 13**

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: **ALTERA O ANEXO V” (MAPA DE ZONEAMENTO) DA LEI COMPLEMENTAR 091/19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.** Duas Votação. Quórum: 2/3.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: **ALTERA O ARTIGO 2º, 14 E OS ANEXOS I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/13, DE 05 DE JUNHO DE 2013.** Duas Votação. Quórum: Maioria Absoluta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: **ALTERA O ARTIGO 2º, 14 E OS ANEXOS I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/13, DE 05 DE JUNHO DE 2013.** Duas Votação. Quórum: 2/3.

PROJETO DE LEI Nº 113/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: “ **Dispõe sobre a denominação do Abrigo Municipal do Bairro Fanchem no Município de Queimados e dá outras providências**”. Votação Única. Quórum: Maioria Simples.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

**ATO nº 039/2020.** O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2020:**

PROJETO DE LEI Nº 108/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA DE DESPORTOS DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Votação Única. Quórum: Maioria Simples.

PROJETO DE LEI Nº 109/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: **ALTERA A LEI Nº 596/02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Votação Única. Quórum: Maioria Simples.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: **ALTERA O ANEXO V” (MAPA DE ZONEAMENTO) DA LEI COMPLEMENTAR 091/19, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.** Duas Votação. Quórum: 2/3.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: **ALTERA O ARTIGO 2º, 14 E OS ANEXOS I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/13, DE 05 DE JUNHO DE 2013.** Duas Votação. Quórum: Maioria Absoluta.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: **ALTERA O ARTIGO 2º, 14 E OS ANEXOS I E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 064/13, DE 05 DE JUNHO DE 2013.** Duas Votação. Quórum: 2/3.

PROJETO DE LEI Nº 113/2020. Autor: Poder Executivo. Assunto: “ **Dispõe sobre a denominação do Abrigo Municipal do Bairro Fanchem no Município de Queimados e dá outras providências**”. Votação Única. Quórum: Maioria Simples.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 077/2020.** EXONERAR o servidor **SIVAL COSTA DE SOUSA**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 22/12/2020.

**PORTARIA Nº 078/2020.** TORNAR sem efeito a **PORTARIA Nº 070/2020 publicado no DOQ. 951/2020, que exonerou o servidor FERNANDO DE MORAES OLIVEIRA**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/12/2020.

**PORTARIA Nº 079/2020.** EXONERAR a servidora **STEPHANNY DA SILVA SOUZA**, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCII, a contar de 01/12/2020.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS**